

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 117/93
CM-PALMITAL 19/04/93
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 73 /93

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando de Sua Excelência sejam determinados os estudos necessários para saber o custo da nova lei, uma vez aprovada, no tocante a reestruturação dos serviços, com as novas denominações, cargos, salários, gratificação, etc..

Tal providência é necessária, uma vez que existe proibição constitucional, conforme artigo 169, parágrafo único, item nº 1 e 2, combinado com o artigo 38 das disposições transitórias e artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Palmital, que proíbe gastos superiores a 65% das receitas correntes com pessoal, onde se inclui despesas com Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais servidores, inclusive despesas de obrigações patronais. De outro lado, caso a Comissão de Orçamento e Finanças já fez o levantamento dos custos do projeto, pois trata-se de obrigação dos nobres pares que compõem a Comissão mencionada, solicita-se que os custos sejam informados a todos os Vereadores. Em caso de não existir as informações solicitadas, indaga-se quem será o responsável pela inconstitucionalidade da lei. Seria a Mesa da Câmara, a Comissão de Finanças e Orçamentos, os membros do Poder Legislativo Municipal ou por fim o Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de abril de 1.993.

VALDECI ZAQUETA
Vereador

Para o Expediente da próxima sessão ordinária (Art. 138, § 1º do R.I.).
C.M. de Palmital em 19/04/93.

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ARQUIVAR 03/05/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente